



# FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS

CNPJ. 83.181.297/0001-66 – Fone: (47) 3356 1171/Fax: (47) 3356 1436

Rua Leoberto Leal, 239 – Centro -Vidal Ramos SC – CEP: 88443-000

E-mail: [hospitalvr@yahoo.com.br](mailto:hospitalvr@yahoo.com.br) ou [hospitalvr@hotmail.com](mailto:hospitalvr@hotmail.com)

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS E O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHO RURAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°. 83.181.297/0001-66. com sede à Rua Leoberto Leal, 239, Centro, nesse ato representado de acordo com os preceitos legais do seu estatuto, por seu diretor presidente Eduardo Thechrin, brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador da cédula de identidade RG n° 5.279.303 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 083.410.239-03, residente e domiciliado na Rua Norberto João de Souza, s/n, Centro, Vidal Ramos – SC, doravante denominador simplesmente de **CONCEDENTE** e DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.376/0001-34, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Odilmar de Souza, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG n° 2.256.238 SSP/SC e e inscrito no CPF/MF sob o n°. 776.987.039-91, residente na Estrada Geral Molungu, Interior, Vidal Ramos – SC, celebram esse **TERMO DE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO**, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 271/67; notadamente, em seu Art. 7º e §§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante a condição de que o imóvel objeto deste TERMO será utilizado exclusivamente para a Pavimentação Asfáltica do Acesso do Hospital, com execução de calçadas e estacionamentos.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula Primeira-** O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CONCESSIONÁRIA**, de parte de um imóvel urbano, de sua propriedade, com área de 1.420,18 m<sup>2</sup>, parte integrante da área maior de 10.000 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no Livro 2-A, sob n° 10.837, do Cartório de Registro de imóveis de Ituporanga, SC. A área está localizado na Rua

DE

Leoberto Leal s/n, Centro do município de Vidal Ramos, SC conforme mapa anexo ao presente termo.

## DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

**Cláusula Segunda:** O **CONCEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o **CONCESSIONÁRIO** a utilizar referida área ora cedida, para a Pavimentação Asfáltica do Acesso do Hospital, com execução de calçadas e estacionamentos, valendo este documento para todos os efeitos legais de posse, domínio e uso, independente de transcrição imobiliária.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se eu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão Direito Real de Uso, ora formalizada, só podendo ser revogada se a destinação da área for diversa dos termos aqui estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONCESSIONÁRIA**, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, sob a condição de que a morosidade importará em reversão de acordo, sem quaisquer ônus para o **CONCEDENTE**.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Terceira** - O presente contrato terá vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) meses, a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo contratual o Município de Vidal Ramos, indeniza a FUNDAÇÃO Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de Vidal Ramos pela apropriação do imóvel, caso pretenda permanecer utilizando-o, com a transferência definitiva ao imóvel ao Município.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula Quarta

#### I – São obrigações da **Concessionária:**

1. Utiliza o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.

#### II- São obrigações da **Concedente:**

1. Comunicar por escrito a **CONCESSIONÁRIA** sua eventual de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 meses;

208



2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único – A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a **CONCEDENTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

#### **DAS BENFEITORIAS**

**Cláusula sexta** – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, não será incorporada ao imóvel ora cedido, vez que se trata de bem público e, no caso de rescisão antecipada ou com outro motivo relevante, a Concedente terá que indenizar o Município pelos prejuízos que vier a dar causa.

#### **DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

**Cláusula Sétima- A CONCESSIONÁRIA** pagará as taxas de energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham incidir sobre imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

**Parágrafo Único:** Em contrapartida a **CONCESSIONARIA** compromete-se em manter o repasse mensal para a **CONCEDENTE** conforme legislação municipal em vigor do **TERMO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

#### **DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

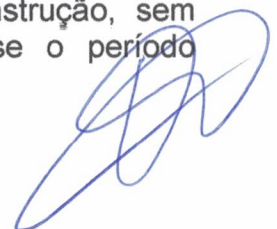
**Cláusula Oitava** – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito aparte inadimplente, com prova de recebimento.

#### **DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

**Cláusula Décima** - Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a **CONCESSIONÁRIA**, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DE 





## DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Décima Primeira-** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto – Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** – O presente Contrato deverá ser publicado em Jornal de Circulação do Município, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, para conhecimento de terceiros e publicado nos locais de costume.

## DO FORO

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro da comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Vidal Ramos, 08 de setembro de 2020.

ESCRIVANIA DE PAZ  
DE VIDAL RAMOS

  
**Eduardo Thechrin**

Diretor Presidente da Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural  
de Vidal Ramos

ESCRIVANIA DE PAZ  
DE VIDAL RAMOS

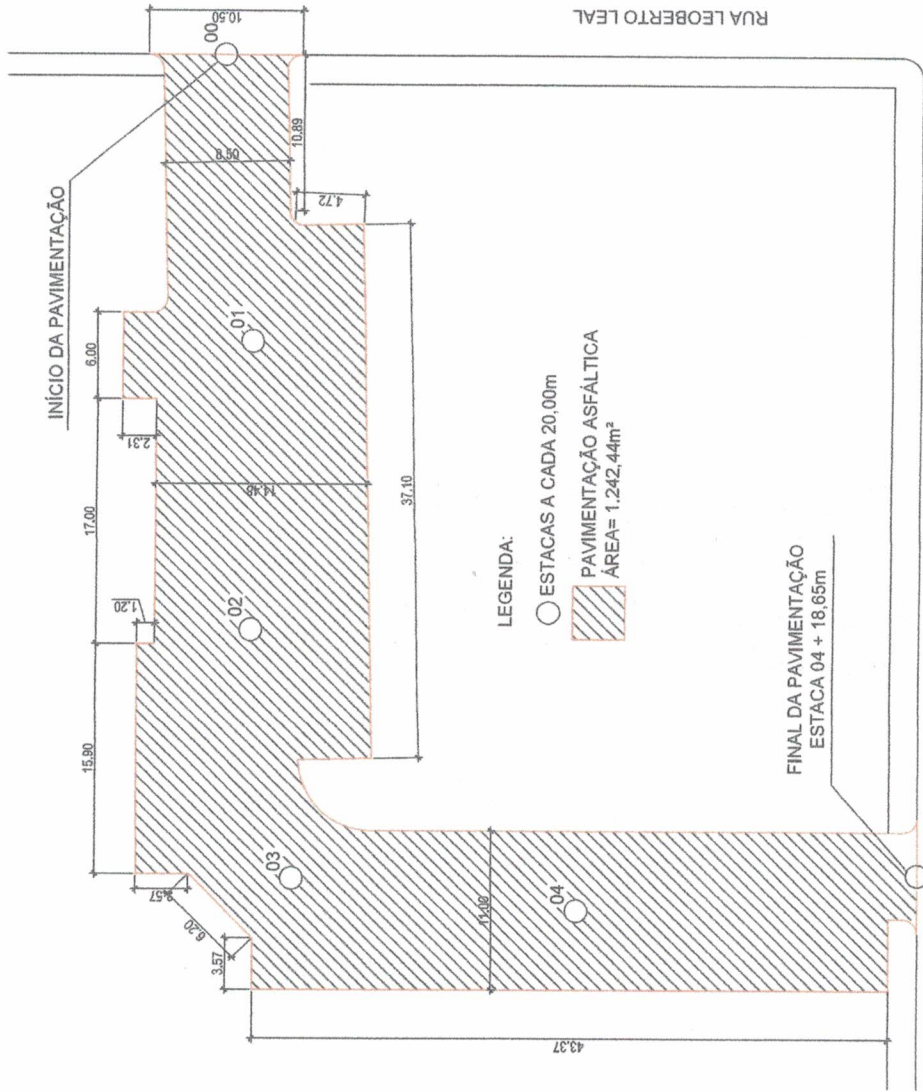
  
**Odilmar de Souza**  
Prefeito Municipal de Vidal Ramos

  
**Danieli Eifler**  
Procurador do Município

Testemunhas:

  
**Odair Conaco**  
CPF: 006.774.969-07

  
**Robson José Beppler**  
CPF: 058.400.309-96



RUA AUGUSTO STOLTENBERG

# IMPLANTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

Escala 1/250

Com: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM  
 Proprietor: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
 CNPJ: 83.102.376/0001-34  
 Local: Acesso Hospital Municipal  
 Projeto: ARQUITETÔNICO  
 Contendor: Pavimentação Asfáltica Via



MELIM Engenharia  
 Av. Jandira Paesmas, 55 - Sumaré  
 São Paulo, SP - 13083-400  
 Fone: (11) 4966-0006  
 E-mail: melimengenharia@gmail.com

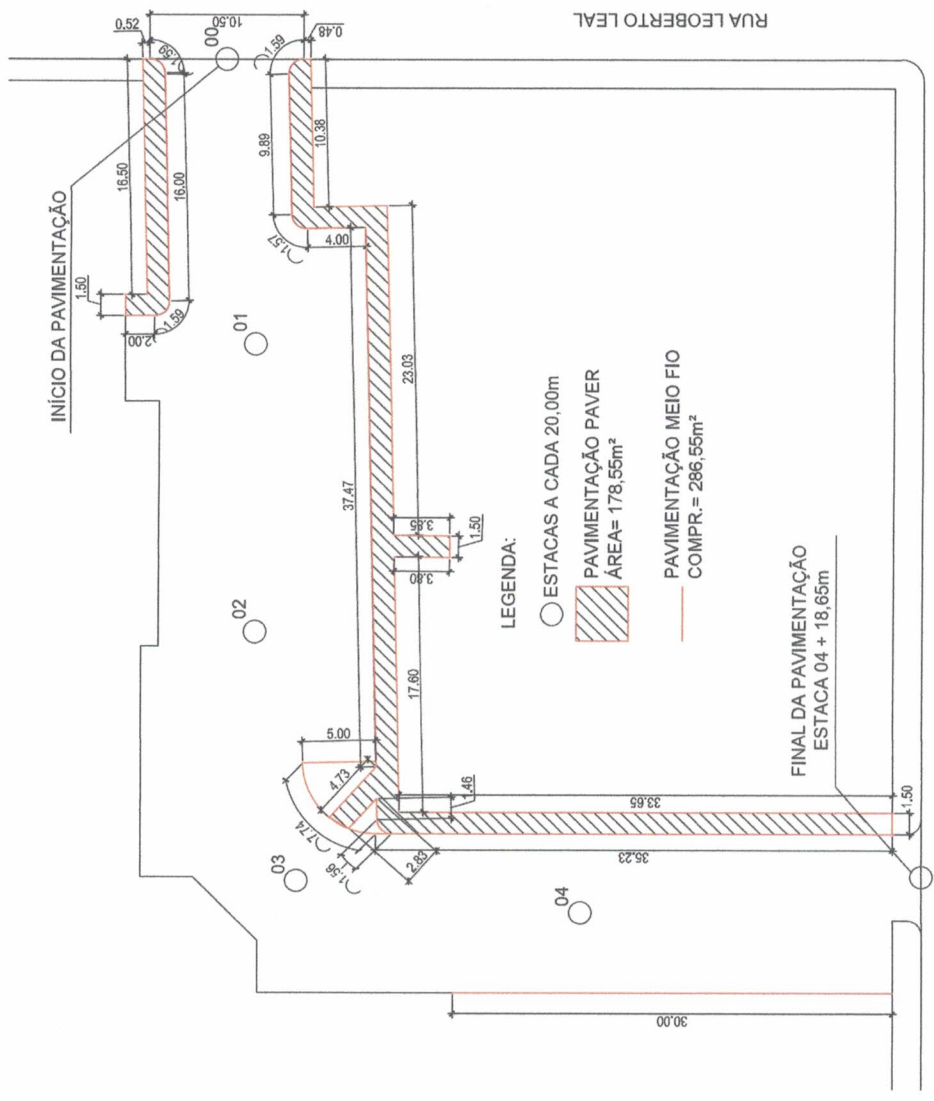
Eng.º Civil Nelson Luis Melim  
 CREA/SC - 052.036-9

PROPRIETÁRIO  
 Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 Eng.º NELSON LUIS MELIM

*Nelson Luis Melim*





LEGENDA:

- ESTACAS A CADA 20,00m
- ▨ PAVIMENTAÇÃO PAVER  
ÁREA= 178,55m<sup>2</sup>
- PAVIMENTAÇÃO MEIO FIO  
COMPR.= 286,55m<sup>2</sup>

RUA AUGUSTO STOLTENBERG

IMPLEMENTAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO

Escala: 1/250

*Nelson Luis Melim*

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Eng.º NELSON LUIS MELIM

PROPRIETÁRIO  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos

Eng.º Civil Nelson Luis Melim  
CREA / SC - 052.036-9



MELIM Engenharia  
Av. Jardim Primavera, 357 - Sumaré  
Cidade de Sumaré - SP - 13050-000  
89.166.000 - 345 do Sul / SC  
e-mail: melimconstrucao@gmail.com

Obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Local: Acesso Hospital Municipal  
Projeto: ARQUITETÔNICO  
Conteúdo: Pavimentação Paver Calçadas

PRANCHA  
04

DATA: SEMTEMBRO/2020

DESENHO: Tarcisio

ESCALA: Indicadas